

2) Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Habitação-7ª Gestão realizada em 08/11/2018;

Deliberação: A Conselheira Maria de Fátima dos Santos pede a republicação da deliberação do item 5 do Extrato das Deliberações da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Habitação-7ª Gestão realizada em 08/11/2018 publicado às fls. 66 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22/11/2018, vez que o texto publicado está em desacordo com o que foi deliberado e, portanto, em desacordo com o texto da ata ora submetida à aprovação do colegiado. Os conselheiros presentes concordaram com essa reinvidicação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes na reunião.

3) Apresentação do Plano Municipal de Habitação - PMH (P16/19/2016), em atendimento ao solicitado ao plenário da 2ª Reunião Ordinária do CMH -7ª gestão- Sra. Denise Lopes de Souza do DEPLAN-SEHAB;

Deliberação: A apresentação foi realizada aos Conselheiros e está no site do CMH no link: <http://www.habitasampa.inf.br/wp-content/uploads/2018/12/3%C2%AA-REUNI%C3%83-ORDIN%C3%81RIA-CMH-13-12-18-PMH.pdf>

4) Apresentação do balanço dos procedimentos de regularização e registros em cartório em curso na SEHAB e na COHAB-SP – Conselheira Sílvia de Mesquita Rodrigues de Freitas (da CRF- SEHAB) e Rodrigo Carvalho L. Souza (Gerência de Regularização da COHAB-SP);

Deliberação: As apresentações foram realizadas aos Conselheiros e estão no site do CMH nos links:

<http://www.habitasampa.inf.br/wp-content/uploads/2018/12/3%C2%AA-REUNI%C3%83-ORDIN%C3%81RIA-CMH-13-12-18-REG.FUNDI%C3%81RIA-COHAB-SP-METAS-2017-2020.pdf>

5) Solicitação de Voto nº 16/2018- 7ª Gestão- Validação do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC- firmado em 04/12/2018 entre a Municipalidade e o Ministério Público do Estado de São Paulo, no aceite do terreno situado à Rua Ulisses Cruz, como compensação urbanística na regularização da edificação do Tempo de Salomão situado à Av. Celso Garcia, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº16.237/15 e do Decreto nº 56.768/16 (artigo 3º parágrafo 3º- que dispõe: que antes da conclusão da doação o Conselho Municipal deve aprovar o recebimento do imóvel e definir a destinação) - O terreno à Rua Ulisses Cruz será destinado à provisão de Habitação de Interesse Social- Conselheiro Fernando Chucré;

Deliberação: Os conselheiros presentes validaram o TAC assinado entre a Municipalidade, a Igreja Universal do Reino de Deus e o Ministério Público do Estado de São Paulo no tocante à proposta de doação do imóvel situado à Rua Ulisses Cruz e a ser destinado à produção de habitações de interesse social como compensação urbanística na regularização da edificação do Tempo de Salomão situado à Av. Celso Garcia, bem como no recebimento pelo Fundo Municipal de Habitação de valor em dinheiro de eventuais diferenças que porventura possam existir após o reparcelamento do imóvel e as soluções de pendências pela Igreja Universal do Reino de Deus.

6) Solicitação de Voto CMH nº10/2018-7ª Gestão- Pedido de reinclusão das Comunidades Portelinha do Ipiranga e Quilombo dos Palmares nos empreendimentos a que as mesmas estavam destinadas no sistema HABISP (HABITASAMPA) - Conselheiras Antonia Lindinalva Ferreira do Nascimento, Marisa Dutra Alves e Conselheiro Alexandre Bonfim França;

Deliberação: Essa solicitação de voto não pôde prosperar em razão dos levantamentos que estão sendo realizados junto ao sistema HABITASAMPA pelo departamento de Planejamento da SEHAB, com vistas a resgatar os dados do sistema do exercício de 2015 e possíveis alterações realizadas após aquela data. Foi decidido pelos Conselheiros presentes na reunião, pela realização de uma Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 13 de fevereiro de 2019, ocasião em que será apresentado o parecer do DEPLAN de SEHAB sobre os empreendimentos listados no HABITASAMPA em 2015 (antigo HABISP). O material a ser apresentado na referida reunião deverá ser disponibilizado previamente aos Conselheiros conforme previsto no Regimento Interno do CMH.

7) Proposta de Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno e da Comissão Executiva do CMH para o exercício de 2019 - Conselheiro Aloisio Barbosa Pinheiro;

Deliberação: Foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes o Calendário das Reuniões da Comissão Executiva do CMH e do Conselho Pleno conforme a proposta apresentada a saber:

REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CMH EM 2019

MÊS	DATA DA REUNIÃO	DATA MÁXIMA PARA APRESENTAÇÃO DO VOTO/PAUTA
FEVEREIRO	19	04
ABRIL	23	08
JUNHO	18	03
AGOSTO	20	05
OUTUBRO	22	07
DEZEMBRO	03	14 DE NOVEMBRO

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO PLENO DO CMH EM 2019

MÊS	DATA DA REUNIÃO	DATA MÁXIMA PARA APRESENTAÇÃO DO VOTO/PAUTA
MARÇO	21	01
MAIO	23	08
JULHO	25	10
SETEMBRO	26	11
NOVEMBRO	21	06
DEZEMBRO	12	27 DE NOVEMBRO

As reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Pleno são realizadas às 14 horas, à Rua Líbero Badaró nº 504, 18º andar sala 182- Auditório- Edifício Martinelli.

Poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias em casos de urgência e/ou de apreciação de matérias específicas, como a que foi aprovada no item 6 deste extrato das deliberações, e que será a 2ª Reunião Extraordinária do CMH- 7ª Gestão referente ao levantamento dos empreendimentos e demandas no HABITASAMPA em 2015, a ser realizada em 13/02/2019 às 14 horas, à Rua Líbero Badaró nº 504, 18º andar sala 182- Auditório- Edifício Martinelli.

8) Extra-Pauta: A pedido do Presidente do Conselho e Secretário Municipal de Habitação, Sr. Fernando Chucré;

8.1) Ad referendum na Resolução CMH nº115 de 03/12/2018 – Altera o prazo de recuperação mensal do investimento previsto na Resolução CFMH/2002 para a população em situação de rua- e,

8.2) solicitação de aprovação de proposta de carência dos 3 (três) primeiros meses do aluguel social no empreendimento Asdrúbal II / Mário de Andrade do Programa de Locação Social, normatizado pela Resolução CFMH nº 23 de 12 de junho de 2002, alterada pela Resoluções CMH nº 33 de 17 de junho de 2008 e nº 115 de 03 de dezembro de 2018.

Deliberação: As apresentações foram realizadas aos Conselheiros e estão no site do CMH no link: <http://www.habitasampa.inf.br/conselho-municipal-de-habitacao/apresentacoes/>

Os Conselheiros presentes nessa reunião referendaram a Resolução CMH nº115 de 03/12/2018 para a população em situação de rua, bem como aprovaram a carência de três meses para início de pagamento do aluguel social, exclusivamente para o empreendimento Asdrúbal II/Mário de Andrade, na primeira contratação.

Aloisio Barbosa Pinheiro  
Secretário Municipal Adjunto de Habitação  
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Habitação

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### CONTABILIDADE

#### RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

Encontra-se a disposição do interessado, após convocação do mesmo, no Setor de Gestão de Contratos, na Rua: Castro Alves, 63/73, 6º andar, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas, a Nota de Empenho abaixo relacionadas

EMPRESA	PROCCMOD.	NE
ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA	6210.2018/0000554-5 – PREGÃO 4162018	3350

## SAÚDE

### COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### DVZ – NÚCLEO DE VISTORIA ZOOSANITÁRIA

O Diretor da Divisão de Vigilância de Zoonoses de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV, art. 140 e 145 da Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos de infração sanitária:

**AUTO DE MULTA**  
Proc. nº/Infrator/ Endereço/Nº A.M. /Data  
2013-0.178.779-1/ Jorge Mincherian Filho ME/ Avenida Líder, 3106/ 64-001.660-0/ 22/11/2018.

#### DVIST / NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DOS RISCOS À SAÚDE DO TRABALHADOR

Processo Administrativo  
O Núcleo de Vigilância dos Riscos à Saúde do Trabalhador, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal 13.725/04, art. 1º Inciso IV, art. 149, torna público os seguintes procedimentos administrativos relativos à infração sanitária:

**Termo de Desinterdição**  
Processo / Estabelecimento / Endereço / Nº do Termo/ Desinterdição  
6018.2018/0051885-9 / Paulo Cesar Ferreira Balduino / Av. Hortolândia, 494 – VI. Renato, SP/SP – Local Inspeccionado: Av. Voluntários da Pátria, 3676 – Santana, SP/SP / Série F-0759 / Desinterditado em 26/11/2018 o sistema de ancoragem

#### NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE

O Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde, da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - COVISA/SMS, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV, art. 140 e 145 da Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos de infração sanitária:

**DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Auto de Infração / Despacho  
6018.2018/0046359-0 / HOSPITAL UNITY LTDA / AV. INDIA-NÓPOLIS, 595 / H-011772 INDEFIRO a defesa apresentada contra o Auto de Infração, uma vez que a mesma não apresentou elementos e documentos que pudessem afastar as condições de risco à saúde constatadas no estabelecimento quando da inspeção sanitária. Em razão do exposto, fica mantido integralmente o Auto de Infração H-011772;

6018.2018/0050361-4 / HEMOCENTRO SÃO LUCAS TERAPIA CELULAR / RUA BARÃO DE IGUAPE, 212 – CJ 22 E 23 / H-011778 / INDEFIRO PARCIALMENTE a defesa apresentada pela empresa acima discriminada, contra o Auto de Infração Série H nº 011778, uma vez que o estabelecimento possuía cadastro junto ao órgão de limpeza urbana e contrato com serviço de urgência e emergência. Para as outras irregularidades, o serviço apresentou as providências tomadas que serão verificadas em nova inspeção. Salienta-se que o fato de o estabelecimento ter atendido a parte das adequações refere-se a uma situação atenuante, segundo a lei municipal 13.725/04 art.124 inciso II e não modifica as infrações constatadas no momento da lavratura do Auto de Infração. Em razão do exposto fica mantido parcialmente o Auto de Infração Série H-011778 ,SEI nº 011768052.

6018.2018/0051620-1 / CLÍNICA DE NEFROLOGIA SANTA RITA LTDA / RUA CUBATÃO, 1043 / G-13146 / O documento protocolado dentro do prazo legal não configura defesa. O responsável reconheceu as irregularidades apontadas no Auto de Infração e relata as adequações providenciadas. Em razão do exposto, fica mantido integralmente o Auto de Infração G-13146;

6018.2018/0044974-1 / ALLEGNUM VIVI CLÍNICA MÉDICA LTDA / RUA URUPAS, 50 / H-011716 / O documento protocolado fora do prazo legal não configura defesa. O responsável reconheceu as irregularidades apontadas no Auto de Infração e relata as adequações providenciadas. Em razão do exposto, fica mantido integralmente o Auto de Infração H-011716;

6018.2018/0048334-6 / MEDICINA DIAGNÓSTICA PRESE-COR LTDA – EPP / RUA CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 94 / H-011765 / INDEFIRO a defesa apresentada contra o Auto de Infração, uma vez que a mesma não apresentou elementos e documentos que pudessem afastar as condições de risco à saúde constatadas no estabelecimento quando da inspeção sanitária. Em razão do exposto, fica mantido integralmente o Auto de Infração H-011765;

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Auto de Imposição de Penalidade / Penalidade / Data  
6018.2018/0049159-4 / SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI – SP / AV. FRANCISCO MATARAZZO, 74 / H-012442 / INTERDIÇÃO TOTAL DE SEÇÕES / 05.10.2018;

2017-0.107.072-0 / ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA / RUA QUEIROZ FILHO, 313 / H-012300 / ADVERTÊNCIA / 11.08.2017;

**PRAZO DE ADEQUAÇÃO**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / DESPACHO / 6018.2018/0044251-8 / FLEURY S.A. / RUA ENGENHEIRO OSCAR AMERICANO, 163 /h-011760 / DEFIRO prazo de adequação até a data pleiteada de 01.11.2018.

**TERMO DE INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Termo de Interdição de Estabelecimento / Data  
6018.2018/0049159-4 / SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI – SP / AV. FRANCISCO MATARAZZO, 74 / F-3096 / 05.10.2018;

**TERMO DE INTERDIÇÃO DE PRODUTO**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Termo de Interdição de Produto / Data  
2016-0.072.959-9 / MD LIDERANÇA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EIRELI – ME / RUA ITAPEVA, 486 – CONJ 2 / D-01689 / 10.03.2016;

**TERMO DE DESINTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Termo de Desinterdição de Estabelecimento / Data  
6018.2018/0049159-4 / SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI – SP / AV. FRANCISCO MATARAZZO, 74 / F-1876 / 25.10.2018;

2016-0.042.023-7 / SEVEN LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME / AV. SAPOPEMBA, 1657 / D-02992 / 01.12.2016;

**CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Auto de Infração / Despacho  
6018.2018/0049220-5 / PSM DR. LUIZ ANTONIO DE ABREU SAMPAIO DÓRIA – PSM PERUS / RUA JÚLIO DE OLIVEIRA, 80 / H-011774 / CANCELAMENTO DO AUTO POR VÍCIO DE LAVRATURA / 19.06.2018;

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 26/10/2018 PÁGINA(S) 49**  
Leia-se como segue e não como constou:  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Auto de Imposição de Penalidade / Penalidade / Data  
2010-0.100.535-6 / INTERMACLI INTEGRAÇÃO MÉDICA ASSISTÊNCIA DA ADOLESCÊNCIA / RUA ITAPEVA, 240 / G-002178 / ADVERRÊNCIA / 28.01.2015;

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 23/10/2018 PÁGINA(S) 69**  
Leia-se como segue e não como constou:  
**TERMO DE INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Termo de Interdição de Estabelecimento / Data  
2016-0.255.747-7 / STATUS SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI / RUA CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 36 / F-3041 / 09.11.2016;

### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
Processo nº 6018.2017/0000726-7

I - À vista do noticiado no presente expediente, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, **RETIRRA-TIFICO** o Despacho publicado no DOC de 06 de Dezembro de 2018, pág. 78, para constar que a data de início da vigência autorizada é 29/12/2018, e não como constou, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo nº 6018.2017/0020828-9**  
I. À vista do noticiado no presente administrativo, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, **AUTORIZO** o aditamento do **Termo de Contrato nº 14/CRS-SE/2017**, mantido entre a Municipalidade, através desta Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste e a empresa E.A.P. **PINGO REFRI-GERAÇÃO ME, CNPJ nº 14.849.140/0001-43**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado instalados em unidades de saúde desta Coordenadoria, para a sua prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2019, pelo valor mensal de R\$ 3.506,84 (três mil quinhentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), em que o reajuste será aplicado após a definição do índice oficial, onerando a dotação orçamentária nº **84.25.10.3 01.3003.2.509.3.3.90.39.00.00** ou outra que vier a substituí-la no exercício de 2019.

II. Em consequência, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor correspondente à despesa;

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo nº 6018.2018/0017561-7**  
1. No uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações do Setor de Contabilidade e Assessoria Jurídica desta Coordenadoria, que acolho, APLICO à empresa **BRASFILTER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.437.406/0001-00**, a sanção de multa, no valor de R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em função da inexecução parcial dos serviços contratados no mês de ABRIL/2018, nos termos referidos no atestado de medição emitido pela fiscalização do ajuste, com fundamento no artigo 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e no item 7.1.3, Penalidades, do Contrato nº **15/CRS-SE/2013**.

2. Fica INTIMADA a contratada para, querendo, apresentar recurso desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o recolhimento do preço público respectivo, nos termos do Decreto Municipal nº 58.049/2017 (R\$ 19,40, até 03 folhas e R\$ 1,90 por folha que acrescentar), franqueada, desde já, na Assistência Jurídica desta Coordenadoria, vista dos autos para esse fim, sendo que, a não interposição do recurso acarretará o desconto da quantia, no pagamento devido.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo nº 6018.2018/0045064-2**  
1. No uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209, da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações da Assessoria Jurídica, da unidade beneficiária e da Contabilidade desta Coordenadoria, que acolho, APLICO à empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 11.674.540/0001-77**, a sanção de multa, no valor de R\$837,58 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em função do atraso de 41 (quarenta) dias na entrega dos materiais referente à Nota de Empenho nº 78.924/2018, com fundamento no artigo 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações e, ainda, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e nos termos das cláusulas 5.3 c/c 5.1 do Anexo da Nota de Empenho.

2. Fica INTIMADA a contratada para, querendo, apresentar recurso desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o recolhimento do preço público respectivo, nos termos do Decreto Municipal nº 58.049/2017 (R\$ 19,40, até 03 folhas e R\$ 1,90 por folha que acrescentar), franqueada, desde já, na Assistência Jurídica desta Coordenadoria, vista dos autos para esse fim, sendo que, a não interposição do recurso acarretará o desconto da quantia, no pagamento devido.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo nº 6018.2018/0058722-2**  
1. No uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209, da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações da Assessoria Jurídica, da unidade beneficiária e da Contabilidade desta Coordenadoria, que acolho, APLICO à empresa **MARFMÓVEIS EIRELI - EPP, CNPJ 08.690.827/0001-86**, a sanção de multa, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em função da não entrega dos materiais referentes à Nota de Empenho nº 76.628/2018, com fundamento no artigo 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações e, ainda, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e no item 20.4.1 do anexo da Nota de Empenho.

2. Fica INTIMADA a contratada para, querendo, apresentar recurso desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o recolhimento do preço público respectivo, nos termos do Decreto Municipal nº 57.548/2016 (R\$ 18,50, até 03 folhas e R\$ 1,80 por folha que acrescentar), franqueada, desde já, na Assistência Jurídica desta Coordenadoria, vista dos autos para esse fim, sendo que, a não interposição do recurso acarretará o desconto da quantia, no pagamento devido.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo nº 6018.2018/0058722-2**  
1. No uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209, da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações da Assessoria Jurídica, da unidade beneficiária e da Contabilidade desta Coordenadoria, que acolho, APLICO à empresa **MARFMÓVEIS EIRELI - EPP, CNPJ 08.690.827/0001-86**, a sanção de multa, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em função da não entrega dos materiais referentes à Nota de Empenho nº 76.628/2018, com fundamento no artigo 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações e, ainda, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e no item 20.4.1 do anexo da Nota de Empenho.

2. Fica INTIMADA a contratada para, querendo, apresentar recurso desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o recolhimento do preço público respectivo, nos termos do Decreto Municipal nº 57.548/2016 (R\$ 18,50, até 03 folhas e R\$ 1,80 por folha que acrescentar), franqueada, desde já, na Assistência Jurídica desta Coordenadoria, vista dos autos para esse fim, sendo que, a não interposição do recurso acarretará o desconto da quantia, no pagamento devido.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo nº 6018.2017/0009966-8**  
I. À vista do noticiado no presente administrativo, e com fundamento no artigo 57, inciso II c/c e 65, inciso II, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, **AUTORIZO** o aditamento do **Termo de Contrato nº 13/CRS-SE/2017**, mantido entre a Municipalidade, através desta Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste e a empresa **PRO-**

**VIDE INSTALAÇÕES ELETROMECANICAS LTDA - ME, CNPJ nº 15.285.393/0001-02**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado instalados em unidades de saúde desta Coordenadoria, para as seguintes alterações: A) prorrogação do ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2019, pelo valor mensal de R\$ 1.015,57 (um mil quinze reais e cinquenta e sete centavos), já aplicado o reajuste contratual devido, onerando a dotação orçamentária nº **84.25.10.301.3003.2.509.3.3.90.39.00.00** ou outra que vier a substituí-la no exercício de 2019; B) para alterar o índice de reajustamento do contrato, que passará a ser a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria nº 389/2017 - SF.

II. Em consequência, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor correspondente à despesa;

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo nº 6018.2018/0008837-4**  
I - No uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 459/2017 – SMS.G, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações do Setor de Contabilidade e Assessoria Jurídica desta Coordenadoria, que acolho, APLICO à empresa **SET MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ 13.710.069/0001-50**, a sanção de multa, no valor de R\$ 911,66 (novecentos e onze reais e sessenta e seis centavos), em função da inexecução parcial dos serviços contratados no mês de OUTUBRO/2018, nos termos referidos no atestado de medição emitido pela fiscalização do ajuste – **UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL ARMO**, com fundamento no artigo 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e no item 10.1.3, Penalidades, do **Contrato nº 08/CRS-SE/2017**.

II - Fica INTIMADA a contratada para, querendo, apresentar recurso desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o recolhimento do preço público respectivo, nos termos do Decreto Municipal nº 58.049/2017 (R\$ 19,40, até 03 folhas e R\$ 1,90 por folha que acrescentar), franqueada, desde já, na Assistência Jurídica desta Coordenadoria, vista dos autos para esse fim, sendo que, a não interposição do recurso acarretará o desconto da quantia, no pagamento devido.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo nº 6018.2018/0025123-2**  
I - No uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações do Setor de Contabilidade e Assessoria Jurídica desta Coordenadoria, que acolho, APLICO à empresa **BRASFILTER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.437.406/0001-00**, a sanção de multa, no valor de R\$ 109,65 (cento e nove reais e sessenta e cinco centavos), em função da inexecução parcial dos serviços contratados no mês de MAIO/2018, nos termos referidos no atestado de medição emitido pela fiscalização do ajuste, com fundamento no artigo 87, I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e no item 7.1.3, Penalidades, do Contrato nº **15/CRS-SE/2013**.

II - Fica INTIMADA a contratada para, querendo, apresentar recurso desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o recolhimento do preço público respectivo, nos termos do Decreto Municipal nº 58.049/2017 (R\$ 19,40, até 03 folhas e R\$ 1,90 por folha que acrescentar), franqueada, desde já, na Assistência Jurídica desta Coordenadoria, vista dos autos para esse fim, sendo que, a não interposição do recurso acarretará o desconto da quantia, no pagamento devido.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo nº 6018.2018/0033949-0**  
1. No uso da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209, da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, à vista dos elementos coligidos no presente, especialmente as manifestações da Assessoria Jurídica, da unidade beneficiária e da Contabilidade desta Coordenadoria, que acolho, APLICO à empresa **SILVAN MACHADO GUIMARÃES 12132706778, CNPJ 26.889.274/0001-77**, a sanção de multa, no valor de R\$